



Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018**

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA INTERMEDIÇÃO DE LIGAÇÕES INTERURBANAS (LDN) PARA CHAMADAS ORIGINADAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL.**

**IMPORTANTE:**

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**
- **ABERTURA DA SESSÃO: 01/08/2018 (quarta-feira) às 14h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- **EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO SISTEMA COMPRASNET E AS CONSTANTES DESTES EDITAL, PREVALECERÃO AS DO EDITAL.**
- **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL: [licitacao@trt24.jus.br](mailto:licitacao@trt24.jus.br), ATÉ O DIA 27/07/2018 (sexta-feira).**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO** torna público, para conhecimento dos interessados, **que fará realizar no dia 01/08/2018 (quarta-feira), às 14h00 (horário de Brasília/DF)**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET* e por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, nos termos da Portaria TRT/GP/DG Nº 60/2017, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 25/2018**, tipo menor preço, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA INTERMEDIÇÃO DE LIGAÇÕES INTERURBANAS (LDN) PARA CHAMADAS ORIGINADAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**, conforme as especificações e as condições constantes dos Anexos deste Edital, pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, a ser regido pelas regras deste Edital, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante as condições de segurança oferecidas pela criptografia e pela autenticação, em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de telefonia para intermediação de ligações interurbanas (LDN) para chamadas originadas do serviço móvel pessoal**, conforme as especificações e as condições constantes dos anexos deste Edital, bem como as disposições a seguir estabelecidas.
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ).

## **4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 4.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública **observarão, obrigatoriamente, o HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF**, e dessa forma serão registradas no sistema Comprasnet e na documentação relativa ao certame, exceto nos casos em que dispuser expressamente diferente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

## **5. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, observados a data e o horário limite estabelecidos.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET**

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal (intransferíveis), obtidas perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico Comprasnet.
- 6.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF, conforme o disposto no inciso I do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.
- 6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 6.4. É de exclusiva responsabilidade do beneficiário o sigilo da senha, e o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT/24ª Região ou ao provedor do sistema eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico para o imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7. O TRT/24ª Região não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para a obtenção da chave e da senha de acesso ao sistema Comprasnet, haja vista que esse procedimento é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1. Poderão participar do certame os interessados, **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 7.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, as empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou as estrangeiras que não funcionem no país e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, bem como aquelas que tenham sido impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União ou com a Administração Pública (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993) e suspensas temporariamente para contratar com a Administração (artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993).
- 7.2.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

- 7.3. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de que atendem aos requisitos do seu art. 3º.
- 7.5. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 7.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e os seus lances.
- 7.7. A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

## **8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 8.1. Os preços deverão ser cotados em reais, observado que as frações inferiores a R\$ 1,00 (um real) deverão ser grafadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade, sendo desprezadas as eventuais casas remanescentes apresentadas.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem, após a etapa de lances e de negociação, preço global e unitário acima de seus preços máximos estimados, conforme **Anexo II**.
  - 8.2.1. A contraproposta deverá observar os preços máximos estimados, **sob pena de desclassificação**.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços inexequíveis. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **9. DA PROPOSTA**

- 9.1. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2. A proposta deverá conter os preços unitário e global, a especificação clara, objetiva e detalhada do objeto deste Pregão, ficando o licitante, em caso de omissão, obrigado a cumprir as especificações indicadas no edital. Deverão ser observadas na proposta as seguintes informações, **sob pena de desclassificação**:
  - 9.2.1. Caso seja necessária para o perfeito detalhamento do objeto, as informações devem constar do campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado";
  - 9.2.2. Não poderá haver identificação do licitante nas especificações e/ou informações constantes da proposta ou do campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado";
  - 9.2.3. Serão considerados inclusos no preço cotado, eventuais descontos concedidos, além dos impostos, de encargos sociais, de fretes, de taxas e de quaisquer outras despesas inerentes ao objeto da presente licitação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018**  
**Pregão Eletrônico nº 25/2018**

- 9.2.4. Os licitantes deverão cotar todos os itens do grupo.
- 9.3. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
- 9.3.1. Declaração de inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 9.3.2. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.3.3. Declaração de concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 9.3.4. Declaração do atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 9.3.5. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente.
- 9.4. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a fase de lances, deverá encaminhar **DECLARAÇÃO**, conforme **Anexo IV**, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela resolução 229, de 22/06/2016.
- 9.5. A proposta terá validade por **60 (sessenta) dias consecutivos**, nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.520/2002, ainda que o licitante estipule prazo inferior. Transcorrido o prazo estabelecido sem que haja a convocação pelo TRT da 24ª Região para a assinatura do Contrato, fica o licitante liberado do compromisso assumido, observado que a validade da proposta poderá ser prorrogada, por igual período, se aceito pelo licitante.
- 9.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 10.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificar as propostas apresentadas e desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta ou de cancelamento de cotação. O disposto neste item não se aplica aos pedidos de desclassificação de propostas ou de itens quando, comprovadamente, estiverem presentes as condições de inexecutabilidade previstas no artigo 48, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada poderá manifestar o interesse na interposição de recurso, via sistema eletrônico, após a habilitação do licitante vencedor.

## **11. DA SESSÃO DE LANCES**

- 11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

- 11.2. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido registrado no sistema eletrônico.
- 11.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará os autores dos lances durante a sessão, inclusive para o Pregoeiro.
- 11.4. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.5. Ocorrendo desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Nos casos de ocorrência de desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, reiniciando somente após a comunicação, via sistema, da nova data e horário aos licitantes.

## **12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123/2006)**

- 12.1. Para os efeitos do direito de preferência às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o sistema Comprasnet fará a verificação automática do porte das empresas perante a Receita Federal, após o encerramento da fase de lances.
- 12.2. Após a sessão de lances e caso haja o empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico identificará a ME ou EPP e enviará uma mensagem automática convocando-a para apresentar um novo lance inferior ao menor lance ofertado, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) minutos, **sob pena de preclusão**.
  - 12.2.1. Caso a ME ou EPP convocada não ofereça uma nova proposta, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.3. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 12.4. Caso nenhum licitante venha exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993.

## **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, os documentos de habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar serão verificados por meio do SICAF, observadas as condições a seguir:
  - 13.1.1. Os documentos e as declarações que não estejam contemplados ou estejam desatualizados no SICAF, deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet por meio da opção “enviar anexo”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, **sob pena de desclassificação**;
  - 13.1.2. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

- 13.1.3. Durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, desde que não alterem a substância das propostas ou modifiquem seus termos originais, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.
- 13.2. **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema Comprasnet por meio da opção “enviar anexo”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da convocação, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:**
- 13.2.1. **Plano Básico de Serviços OU do Plano Alternativo aprovados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para comprovar os valores máximos autorizados;**
- 13.2.2. **Proposta de preços detalhada conforme modelo constante do Anexo III.**
- 13.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do canal de comunicação (chat), contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, devendo o licitante manifestar-se no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados da notificação, **sob pena de desclassificação.**
- 13.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e ao atendimento às especificações técnicas do objeto.
- 13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/1993, em data a ser definida pelo Pregoeiro e informada aos licitantes com propostas empatadas.
- 13.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13.8. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 13.9. Os documentos remetidos por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 13.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Licitações e Contratos do TRT da 24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908;
- 13.9.2. A conferência da autenticidade de fotocópias por servidor do TRT da 24ª Região somente será efetuada mediante a apresentação do ORIGINAL.
- 13.10. Os documentos excedentes encaminhados pelos licitantes sem a solicitação expressa do Pregoeiro serão descartados.

#### **14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 14.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO MENSAL**, observada a compatibilidade com as especificações e as condições constantes dos Anexos e as demais disposições e exigências definidas neste Edital.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

## **15. DA HABILITAÇÃO**

- 15.1. Para habilitar-se na presente licitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar toda a documentação comprobatória a seguir relacionada, exceto, por sua opção, aquela constante do SICAF:
- 15.1.1. Habilitação jurídica;
  - 15.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
  - 15.1.3. Qualificação técnica;
  - 15.1.4. Qualificação econômica e financeira;
  - 15.1.5. Declarações diversas.
- 15.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** em vigor (com todas as alterações efetuadas ou consolidadas), para fins de comprovação de regularidade da empresa e da legitimidade do signatário da proposta e dos demais documentos, conforme o caso, consistirá em:
- 15.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 15.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 15.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 15.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 15.2.5. **Termo de autorização ou contrato de concessão para a prestação do serviço objeto da licitação, outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.**
  - 15.2.6. No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:
    - 15.2.6.1. Instrumento de mandato público; **OU**
    - 15.2.6.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia autenticada do RG e CPF do outorgado.
- 15.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alínea “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991);
  - 15.3.2. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;
  - 15.3.3. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;
  - 15.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

- 15.3.4.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do SICAF.
- 15.3.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 15.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho.
- Obs.:** A emissão da CNDT será consultada por este TRT e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.
- 15.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que comprove(m) a prestação, pela proponente, de serviços com características compatíveis com as do objeto desta licitação.**
- 15.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- 15.6. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, **sob pena de inabilitação**, mediante consulta ao:
- 15.6.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);
- 15.6.3. Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.846/2013);
- 15.6.4. Cadastro de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
- 15.7. As **declarações diversas** de que trata o subitem 9.3 deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta ao sistema Comprasnet.
- 15.8. A **declaração** de que trata o **Anexo IV** deverá ser encaminhada após a sessão de lances pela empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, atendendo convocação do Pregoeiro.
- 15.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 15.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado que essa informação deverá constar do próprio documento.
- 15.11. Considerar-se-á de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão, o prazo de validade dos documentos que não o contiver expresso. **Essa previsão não se aplica ao atestado de capacidade técnica, nos termos do artigo 30, § 5º da Lei nº 8.666/1993.**
- 15.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, observado que a impossibilidade de acesso ao respectivo *site*, frustrando o objetivo da diligência, acarretará a inabilitação da empresa.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

- 15.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.14. Caso haja restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 15.15. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO**

- 16.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## **17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal ou não assinar o Contrato / a devolução do recebimento da nota de empenho, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail automático do sistema Comprasnet, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DOS ESCLARECIMENTOS**

- 20.1. Os pedidos de esclarecimentos efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame devem ser enviados ao Pregoeiro **até o dia 27/07/2018 (sexta-feira)** 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública), exclusivamente pelo e-mail [licitacao@trt24.jus.br](mailto:licitacao@trt24.jus.br), nos termos do artigo 19 do Decreto nº 5.450/2005, devendo ser informado o número deste Pregão.
- 20.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente à empresa consulente.



Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018

## 21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 21.1. **Até o dia 30/07/2018 (segunda-feira)** 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o e-mail [licitacao@trt24.jus.br](mailto:licitacao@trt24.jus.br), nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005.
- 21.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.4. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo licitante.
- 21.5. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e habilitado o vencedor, qualquer licitante, inclusive aquele que teve sua proposta desclassificada antes da disputa, poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema Comprasnet, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 21.6. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contrarrazões deverá ser efetuado por meio do sistema Comprasnet, bem como encaminhado para o e-mail [licitacao@trt24.jus.br](mailto:licitacao@trt24.jus.br).
- 21.7. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão final antes da homologação do procedimento.
- 21.8. A falta de manifestação de intenção de interpor recurso por parte do licitante, no prazo e na forma indicada, importará a decadência do direito supramencionado, nos termos do art. 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002 e art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 21.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 22. DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 22.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o TRT/24ª Região e o licitante vencedor, conforme minuta constante do **Anexo V**.
- 22.2. O licitante que não efetuar a devolução do recebimento da nota de empenho e do contrato assinado, nos prazos abaixo estabelecidos, estará sujeito à aplicação das sanções legais cabíveis:
  - 22.2.1. Para devolução da nota de empenho: 02 (dois) dias consecutivos;
  - 22.2.2. Para devolução do contrato assinado: 03 (três) dias úteis.
- 22.3. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, de acordo com a necessidade e com a conveniência do TRT, conforme as especificações e as condições contidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e as condições do edital.

## 23. DAS PENALIDADES

- 23.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 23.2. Decorrido o prazo estabelecido para a devolução do recebimento da nota de empenho ou do Contrato assinado, sem manifestação por parte do licitante adjudicatário, reserva-se ao TRT da 24ª Região o direito de optar pela adjudicação aos demais licitantes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- 23.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar a Ata.
- 23.4. O licitante é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 23.5. A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 23.6. Ocorrendo a impossibilidade da contratação por culpa do licitante, especialmente no que se refere a não-comprovação das condições de habilitação, inclusive o vencimento das certidões após a fase de homologação, ficará sujeito à penalidade prevista no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 23.7. A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará o registro das penalidades no SICAF.
- 23.8. As penalidades decorrentes da contratação e da execução estão previstas no Termo de Referência.

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 24.1. Fica assegurada à autoridade competente do TRT da 24ª Região revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como aumentar ou diminuir o valor estimado, observado o limite estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, podendo, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado que, neste caso, a anulação não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.
- 24.2. A participação nesta licitação implica o conhecimento integral, por parte dos licitantes, dos termos e das condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo ser atendido nos seguintes prazos máximos:
  - 24.3.1. 20 (vinte) minutos, contados a partir da intimação, no caso de diligência a ser esclarecida



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

ou complementada por meio do canal de comunicação (chat), **sob pena de desclassificação ou inabilitação;**

- 24.3.2. 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da intimação, no caso de outras diligências, **sob pena de desclassificação ou inabilitação.**
- 24.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5. As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas nos *sites* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt24.jus.br](http://www.trt24.jus.br), bem como afixadas no quadro de avisos deste Tribunal.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.7. Os prazos para o envio de documentos de habilitação, de declarações e de proposta poderão ser prorrogados por igual período, a critério do Pregoeiro.
- 24.8. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos no presente edital em dia de efetivo expediente neste Tribunal.
- 24.9. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é cadastrado no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63 e na Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG) sob o nº 080026.
- 24.10. Informações adicionais poderão ser obtidas no Núcleo de Licitações e Contratos do TRT da 24ª Região, através do telefone (0xx67) 3316-1700 / e-mail: [licitacao@trt24.jus.br](mailto:licitacao@trt24.jus.br) ou no endereço constante do subitem 13.9.1 deste edital.

## **25. DOS ANEXOS**

- 25.1. Fazem parte integrante deste Edital o Termo de Referência e os Anexos.

Campo Grande - MS, 17 de julho 2018.

Bonifácio Tsunetame Higa Junior  
Chefe Substituto do Núcleo de Licitações e Contratos



Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada em **serviços de telefonia para intermediação de ligações interurbanas (LDN) para chamadas originadas do serviço móvel pessoal**, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

### 2. DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital da licitação.
- 2.2. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 2.4. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.
- 2.4.1. No caso de alteração social com repercussão na execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE **cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 2.4.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.
- 2.5. É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 2.6. Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica contratada tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 2.7. Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. É expressamente proibida a contratação de Servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRT/24ª Região durante a vigência do contrato para a realização de qualquer que seja o serviço.
- 3.3. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRT/24ª Região.
- 3.4. **É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço de transmissão de voz, objeto desta contratação.**

### 4. DO VALOR ANUAL ESTIMADO

- 4.1. O valor total anual tem por base o consumo estimado e os preços colhidos no mercado, conforme planilha abaixo, cujos preços já contemplam os tributos.

ORIGEM	ESTIMATIVA MENSAL (EM MIN.)	VALOR DO MINUTO C/ TRIBUTOS	VALOR MENSAL
VC2 M/F – <i>Regional</i> . Ligação feita de móvel para fixo de outra cidade de DDD distinto, mas identificado com o primeiro dígito idêntico ao do originário.	125	R\$ 0,57	R\$ 71,25
VC2 M/M – <i>Regional</i> . Ligação feita de móvel para móvel de outra cidade de DDD distinto, mas identificado com o primeiro dígito idêntico ao do originário.	857	R\$ 0,84	R\$ 719,88
VC3 M/F – <i>Nacional</i> . Ligação feita de móvel para fixo de outra cidade de DDD distinto, identificado com o primeiro dígito diverso ao do originário.	112	R\$ 0,61	R\$ 68,32
VC3 M/M – <i>Nacional</i> . Ligação feita de móvel para móvel de outra cidade de DDD distinto, identificado com o primeiro dígito diverso ao do originário.	692	R\$ 0,89	R\$ 615,88
<b>Valor Total Mensal Máximo</b>			<b>R\$ 1.475,33</b>
<b>Valor Global Máximo (Valor Total Mensal Máximo X 30)</b>			<b>R\$ 44.259,90</b>

- 4.2. O perfil de tráfego apresentado servirá somente de subsídio às proponentes na formulação das propostas, na indicação do percentual de desconto e a análise e aferição da proposta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018

mais vantajosa para a Administração e não implicará em compromisso futuro deste Tribunal com a contratada, ao que se refere ao total estimado.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Caberá à contratada, além das responsabilidades resultantes desta contratação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:
- 5.1.1. Prestar o serviço, objeto deste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, exceto nas interrupções programadas.
  - 5.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao TRT/24ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este Tribunal;
  - 5.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do TRT/24ª Região;
  - 5.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Pregão;
  - 5.1.5. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 3 (três) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
  - 5.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 5.1.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
  - 5.1.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
  - 5.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - 5.1.10. Indicar 1 (um) representante, preferencialmente local ou com contato telefônico sem tarifação, que deverá atender prontamente às chamadas deste Tribunal, evitando, dessa forma, a dificuldade no acatamento das solicitações feitas em decorrência do não cumprimento das disposições contratuais, e o não atendimento por meio de *call center*.
  - 5.1.11. **Informar o TRT/24ª Região a ocorrência de alteração de endereço e telefone.** Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.
- 5.2. Do controle de chamadas e gastos:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

5.2.1. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados e ser apresentadas de forma individualizadas ao contratante, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.1.1. Nome do Contratante;

5.2.1.2. Número da linha;

5.2.1.3. Período do faturamento;

5.2.1.4. Identificação individualizada das ligações VC2 e VC3;

5.2.1.5. Total devido pelo contratante, destacando as retenções referentes aos tributos;

5.2.1.6. Em relação às ligações: data, horário, duração, origem e destino, tipo de serviço utilizado, e valor de cada ligação com os respectivos tributos e descontos contratados.

5.3. Caso ocorra alteração no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, autorizado pela ANATEL, a CONTRATADA deverá comunicar ao Tribunal **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

## **6. DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao TRT/24ª Região:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato.

6.1.2. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o TRT/24ª Região;

6.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRT/24ª Região, não deve ser interrompida;

6.1.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

6.1.5. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

6.1.6. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

6.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O TRT designará servidores, por meio de Portaria, para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.
- 7.2. A conferência e a liquidação das contas telefônicas deverão ser efetuadas pelo respectivo responsável pela unidade onde o celular estiver disponibilizado.
- 7.3. Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal, para as providências cabíveis.
- 7.4. O Fiscal deverá verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).
- 7.5. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.
- 7.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRT reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente, até a data limite prevista no subitem 8.3**, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para quitação de fatura com código de barras, de acordo com a regulamentação do SIAFI, após a liquidação da conta telefônica emitida pela contratada, referente à prestação dos serviços, **observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.**
- 8.2. A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO** da contratada, **acrescidos dos tributos**. Sobre os somatórios dos valores referentes às ligações incidirão, **separadamente**, os percentuais de descontos ofertados pela contratada, observado que do valor final já deverão estar deduzidos os respectivos descontos.
- 8.3. A contratada deverá faturar mensalmente a conta telefônica, **fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta)**, haja a vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação deste Tribunal.
- 8.4. A conta telefônica deverá ser entregue na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande/MS, CEP 79031-908, com, no mínimo, **12 (doze) dias de antecedência da data de vencimento.**
- 8.5. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social-COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018

- 8.6. As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.
- 8.7. O termo de opção do SIMPLES deverá ser apresentado com a nota fiscal.
- 8.8. Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## 9. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do Tribunal, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data da efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão contratual.
- 10.2. Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço, a contratada estará sujeita à multa equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.**
- 10.3. A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o que não impedirá, a critério do TRT/24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

10.4. A inexecução, total ou parcial, do objeto desta licitação poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.2.1. Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem acima, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1% do valor mensal do Contrato
2	2% do valor mensal do Contrato
3	3% do valor mensal do Contrato
4	4% do valor mensal do Contrato
5	5% do valor mensal do Contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>GRAU</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	
<b>01</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	<b>05</b>
<b>02</b>	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	<b>03</b>
<b>03</b>	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	<b>03</b>
<b>Item</b>	<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>	<b>GRAU</b>
<b>04</b>	Providenciar, nos prazos fixados no subitem 5.1.6 deste Termo de Referência, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	<b>04</b>
<b>05</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	<b>02</b>
<b>06</b>	Encaminhar, caso ocorra, a alteração no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, autorizado pela ANATEL, <b><u>no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</u></b>	<b>04</b>
<b>07</b>	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	<b>01</b>

10.4.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

- 10.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.
- 10.5. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 10.6. Ocorrendo atraso na prestação do serviço ou a inexecução total ou parcial, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 10.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.
- 10.8. A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Os recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o aumento concedido sobre o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo da operadora, homologado pela Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, mediante comprovação dos valores máximos autorizados pelo poder concedente, devidamente justificada/comprovada através da apresentação do novo Plano.
- 12.2. Será sempre observada a manutenção da vantagem financeira obtida na licitação em relação aos preços de mercado.
- 12.3. Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração do aumento dos custos.
- 12.4. O pleito do reajuste deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

## **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 13.1. Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. As eventuais solicitações deverão ser acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, **mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2018.

**RENATA APARECIDA DA SILVA  
Chefe do GCAT**

Aprovado por:

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
Secretário Administrativo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018

**ANEXO II – DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS**

ORIGEM	ESTIMATIVA MENSAL (EM MIN.)	VALOR DO MINUTO C/ TRIBUTOS	VALOR MENSAL
VC2 M/F – <i>Regional</i> . Ligação feita de móvel para fixo de outra cidade de DDD distinto, mas identificado com o primeiro dígito idêntico ao do originário.	125	R\$ 0,57	R\$ 71,25
VC2 M/M – <i>Regional</i> . Ligação feita de móvel para móvel de outra cidade de DDD distinto, mas identificado com o primeiro dígito idêntico ao do originário.	857	R\$ 0,84	R\$ 719,88
VC3 M/F – <i>Nacional</i> . Ligação feita de móvel para fixo de outra cidade de DDD distinto, identificado com o primeiro dígito diverso ao do originário.	112	R\$ 0,61	R\$ 68,32
VC3 M/M – <i>Nacional</i> . Ligação feita de móvel para móvel de outra cidade de DDD distinto, identificado com o primeiro dígito diverso ao do originário.	692	R\$ 0,89	R\$ 615,88
<b>Valor Mensal Máximo Estimado</b>			<b>R\$ 1.475,33</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018

ANEXO III - DO MODELO DE PROPOSTA

<b>GRUPO 01 (ÚNICO)</b>						
<b>LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)</b>						
Prestação de serviços de telefonia para a intermediação das ligações interurbanas (LDN), para chamadas originadas no Serviço Móvel Pessoal (SMP), de telefones móveis para fixo e de móveis para móvel (VC2 e VC3), em todo o território nacional.						
<b>COBRANÇA MENSAL</b>						
SERVIÇO	QUANTIDA DE ESTIMADA DE MINUTO (MENSAL)	VALOR DO MINUTO SEM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	DESCONTO SOBRE O VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS %	VALOR DO MINUTO COM DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)	(F = A x E)
VC2 M/F – Regional	125					R\$
VC2 M/M - Regional	857					R\$
VC3 M/F - Nacional	112					R\$
VC3 M/M – Nacional	692					R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL (G)</b>						R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL (G x 12)</b>						R\$

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
O consumo estimado mensal por serviço, constante dos itens acima, refere-se a valores baseados na estimada de gasto deste Tribunal, devendo ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. Caso a operadora utilize tarifas diferenciadas por horários (Ex.: Normal, Diferenciado, Reduzido e Super Reduzido), o desconto ofertado incidirá linearmente sobre todos os horários, por serviço discriminado acima, constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.
Durante todo o período contratual, os percentuais de descontos ofertados na proposta da contratada, <b>deverão ser aplicados de forma linear, POR SERVIÇO, sobre os valores das ligações (móvel-fixo e móvel-móvel, VC2 e VC3)</b> , incidido sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL, com os tributos incidentes.
O perfil de tráfego apresentado servirá somente de subsídio às proponentes na formulação das propostas, na indicação do percentual de desconto e a análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração e não implicará em compromisso futuro deste Tribunal para com a contratada, ao que se refere ao total estimado.

IMPOSTOS: \_\_\_\_\_ ( %); \_\_\_\_\_ ( %); \_\_\_\_\_ ( %); \_\_\_\_\_ ( %)

TAXAS: \_\_\_\_\_ ( %); \_\_\_\_\_ ( %); \_\_\_\_\_ ( %); \_\_\_\_\_ ( %)

TOTAL DOS ENCARGOS (IMPOSTOS E TAXAS): \_\_\_\_\_ ( %)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA INTERMEDIÇÃO DE LIGAÇÕES INTERURBANAS (LDN) PARA CHAMADAS ORIGINADAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA XXXX.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxx, com sede na xxxx, em xxxx, CEP xxxx, neste ato representada por xxxx, portador do RG nº xxxx e do CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia para intermediação de ligações interurbanas (LDN) para chamadas originadas do serviço móvel pessoal, conforme as especificações constantes deste contrato e do termo de referência.

**CLÁUSULA 2ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato.

§ 1º É expressamente proibida a contratação de Servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato para a realização de qualquer que seja o serviço.

§ 2º Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

§ 3º É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço de transmissão de voz, objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO CONTROLE DAS CHAMADAS E GASTOS**

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados e ser apresentadas de forma individualizadas ao contratante, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do CONTRATANTE;

II - número da linha telefônica;

III - período do faturamento;

IV - identificação individualizada das ligações VC2 e VC3;

V - total devido pelo CONTRATANTE, destacando as retenções referentes aos tributos;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

VI - em relação às ligações: data, horário, duração, origem e destino, tipo de serviço utilizado, e valor de cada ligação com os respectivos tributos e descontos contratados.

Parágrafo único. Caso ocorra alteração no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, autorizado pela ANATEL, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes desta contratação, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

I - prestar o serviço, objeto deste instrumento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, exceto nas interrupções programadas;

II - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

III - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

IV - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Pregão;

V - atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 3 (três) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

VI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

VII - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

VIII - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

IX - comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

X - indicar 1 (um) representante, preferencialmente local ou com contato telefônico sem tarifação, que deverá atender prontamente às chamadas do CONTRATANTE, evitando, dessa forma, a dificuldade no acatamento das solicitações feitas em decorrência do não cumprimento das disposições contratuais, e o não atendimento por meio de *call center*;

XI - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

**CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato;

II - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

IV - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

V - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

VI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

IX - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

X - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

**CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000xxx, emitida em xx.xx.2018.

**CLÁUSULA 9ª – DO VALOR**

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ xxxx, totalizando o valor global estimado de R\$ xxxx, conforme quadro abaixo:

**GRUPO ÚNICO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018

**LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**

Prestação de serviços de telefonia para a intermediação das ligações interurbanas (LDN), para chamadas originadas no Serviço Móvel Pessoal (SMP), de telefones móveis para fixo e de móveis para móvel (VC2 e VC3), em todo o território nacional.

**COBRANÇA MENSAL**

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTO (MENSAL)	VALOR DO MINUTO SEM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS (PLANO DE SERVIÇOS)	DESCONTO SOBRE O VALOR DO MINUTO COM TRIBUTOS %	VALOR DO MINUTO COM DESCONTO	VALOR TOTAL MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)	(F = A x E)
VC2 M/F – Regional	125					R\$
VC2 M/M - Regional	857					R\$
VC3 M/F - Nacional	112					R\$
VC3 M/M – Nacional	692					R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL (G)</b>						R\$
<b>VALOR GLOBAL (G x 30)</b>						R\$

**OBSERVAÇÕES:**

O consumo estimado mensal por serviço, constante dos itens acima, refere-se a valores baseados na estimativa de gasto deste Tribunal, devendo ser utilizado como referência para elaboração da proposta de preços. Caso a operadora utilize tarifas diferenciadas por horários (Ex.: Normal, Diferenciado, Reduzido e Super Reduzido), o desconto ofertado incidirá linearmente sobre todos os horários, por serviço discriminado acima, constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo aprovado pela ANATEL.

Durante todo o período contratual, os percentuais de descontos ofertados na proposta da contratada, **deverão ser aplicados de forma linear, POR SERVIÇO, sobre os valores das ligações (móvel-fixo e móvel-móvel, VC2 e VC3)**, incidido sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL, com os tributos incidentes.

**CLÁUSULA 10 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até a data limite prevista no § 2º desta cláusula, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para quitação de fatura com código de barras, de acordo com a regulamentação do SIAFI, após a liquidação da conta telefônica emitida pela CONTRATADA, referente à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 1º A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, acrescidos dos tributos. Sobre os somatórios dos valores referentes às ligações incidirão, separadamente, os percentuais de descontos ofertados pela CONTRATADA, observado que do valor final já deverão estar deduzidos os respectivos descontos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

§ 2º A CONTRATADA deverá faturar mensalmente a conta telefônica, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), haja a vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE.

§ 3º A conta telefônica deverá ser entregue na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência da data de vencimento.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

§ 6º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 11 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o aumento concedido sobre o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo da operadora, homologado pela Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, mediante comprovação dos valores máximos autorizados pelo poder concedente, devidamente justificada/comprovada através da apresentação do novo Plano.

§ 1º Será sempre observada a manutenção da vantagem financeira obtida na licitação em relação aos preços de mercado.

§ 2º Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração do aumento dos custos.

§ 3º O pleito do reajuste deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

**CLÁUSULA 13 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

**CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A conferência e a liquidação das contas telefônicas deverão ser efetuadas pelo respectivo responsável pela unidade onde o celular estiver disponibilizado.

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os Auxiliares ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao Fiscal, para as providências cabíveis.

§ 3º O Fiscal deverá verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 6º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

**CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 1º A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços ou a inexecução total ou parcial, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018

§ 6º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão contratual.

§ 7º Para efeito da aplicação de multa prevista no inciso II do § 1º, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal do Contrato
2	2% do valor mensal do Contrato
3	3% do valor mensal do Contrato
4	4% do valor mensal do Contrato
5	5% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	Descrição	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	05
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	03
03	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
04	Providenciar, nos prazos fixados no subitem 5.1.6 deste Termo de Referência, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	04
05	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
06	Encaminhar, caso ocorra, a alteração no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, autorizado pela ANATEL, <b><u>no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</u></b>	04
07	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

CLÁUSULA 16 – DOS RECURSOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 17 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

**CLÁUSULA 18 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS**

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: [dgca\\_apoio@trt24.jus.br](mailto:dgca_apoio@trt24.jus.br).

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

**CLÁUSULA 19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 20 - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 21 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 1176/2018  
Pregão Eletrônico nº 25/2018**

**CLÁUSULA 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, xx de xxxx de 2018.

\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXX  
XXXXX

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_